



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 378/2006**  
**De 09 de Outubro de 2006**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, às Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para o orçamento do município;
- II - as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

**CAPITULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2º** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999, Portaria 163 de 04 de maio de 2001 e Lei Complementar 101/00 LRF.

**Parágrafo único.** Os orçamentos de que se trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e, Secretaria de Fazenda.

**Art. 3º** O Poder Público terá como prioridades básicas elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e intra-regionais no Município, através de ações que visem:

- I - redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando o equilíbrio com o meio ambiente;



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

II - incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;

III - recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

IV - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas necessárias a concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2007, será efetivado em consonância ao que dispões o plano plurianual para o mesmo período.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

**Art. 5º** A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 6º** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com a presente lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
  - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) Dotações destinadas à unidade recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda;
  - c) Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
  - d) Despesas referentes a vinculações constitucionais.

**Art. 9º** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**Parágrafo único** - Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolar) de Associação de Pais e Professores - APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

**Art. 10** É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

**Art. 11** O Município poderá destinar recursos para implantar políticas de organização dos agricultores através de Associações e Cooperativas, visando a geração de empregos e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Art. 12** O Município promoverá a implantação de infra-estrutura básica para o desenvolvimento da piscicultura e a agricultura familiar, fornecendo equipamentos para a construção de tanques e outros serviços afins, gerenciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cobrando para tanto valor fixado por Ato Normativo, valor que será revertido para a mesma finalidade.

**Art. 13** O Município poderá fazer despesas com alimentação estadia e transporte com servidores do Município que se deslocarem para fora da sede para executar serviços do interesse do Município, podendo também realizar despesas com alimentação e estadia com servidores de outras esferas de governo que estiverem prestando serviços de interesse do Município dentro de seu Território.

**Art. 14** Fica autorizado o Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênio com a EMATER/RO, com a finalidade de custear despesas com o Escritório local e deslocamento e realização de extensão rural.

**Art. 15** Fica autorizado o Município firmar convênio através das Secretarias de ação Social, Saúde e Educação Cultura e Esportes com entidades filantrópicas instaladas no Município a mais de seis meses a fim de promover atividades que dizem respeito à assistência comunitária, saúde e educacional.

**Art. 16** Fica autorizado o Município a fazer repasse mensal para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a fim de desenvolver atividades relacionadas no atendimento a Crianças e Adolescentes, junto ao Conselho Tutelar, Casa do Adolescente e outras entidades que tenha a mesma finalidade.

**Art. 17** Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**Art. 18** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 19** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de outubro de 2006, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta, por grupo de despesas, originárias de ação especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

§ 1º A relação do precatório de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme art. 18 desta Lei, limitando a 5,00% da receita líquida.

§ 2º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as receitas vinculadas.

**Art. 20** As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de outubro de 2006.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instruções mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de agosto de 2006, projetada para o exercício de 2007;
- II - com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2006, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/TCER/99.

§ 2º As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21** O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

**CAPÍTULO III**

***DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL***

**Art. 22** O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência, assistência social e saneamento básico.

**Art. 23** As receitas compreenderão:

- I - transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal;
- II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.

**Art. 24** Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito. Após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos fundos municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2007, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/TCER/99.

**CAPÍTULO IV**

***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS***

**Art. 25** A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2006, e disposto no Inciso I do § 1.º do art. 14, desta Lei.

**Art. 26** Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

**Parágrafo Único.** Ficando o Município autorizado a promover Concurso Público para a seleção e provimento de cargos públicos.

**Art. 27** Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta serão celebrados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município..

**Art. 28** As dotações orçamentais da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 29** O Município fará revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais na data base da categoria, no exercício de 2006 no valor de 10% sobre os vencimentos, sendo a data base dia primeiro de Maio, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/00, no que tange ao limite de gasto com pessoal.

**Art. 30** O Município poderá realizar despesas com horas extras de seus servidores efetivos, nas condições de trabalho consideradas imprescindíveis e inadiáveis, limitado a 60 (sessenta) horas extras mensais ao servidor que exceder sua carga horária normal, devendo para tanto o secretário municipal a quem o servidor estiver subordinado firmar declaração da necessidade, devidamente acompanhada da justificativa..

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 31** A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**Art. 33** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 30 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 ( um doze avos ) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de compromissos contratuais;
- III - convênios e contrapartida.

§ 2º Os saldo negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária.

**Art. 34** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação das despesas à conta de recursos do Tesouro, por órgão.

**Parágrafo único** - O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

**Art. 35** A Secretaria Municipal de Fazenda, publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I - evolução da receita e despesas do tesouro, por categoria econômica;
- II - demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- III - demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

**Art. 36** As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto Executivo.

**Art. 37** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**Art. 38** O Poder Executivo poderá organizar consultas a população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 39** As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 30% do valor da Lei Orçamentária, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações e dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, de que o "caput" deste artigo, destinados a custeio e investimentos deverão ser obrigatoriamente na mesma unidade orçamentária.

§ 3º As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, do Poder Executivo, nos níveis e modalidade de aplicação e elemento de despesa, exceto no grupo de despesa de pessoal e encargos, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, e aprovada mediante decreto do Prefeito e publicadas na Câmara Municipal.

**Art. 40** As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 41** Para a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2007, será observado o disposto no art. 29A da Constituição Federal.

**Art. 42** São partes integrantes desta Lei, os anexos:

- I – Demonstrativo da Receita;
- II – Anexo de Metas Financeiras;
- III – Quadro Demonstrativo do Resultado Primário;
- IV – Quadro Demonstrativo do Resultado Nominal;
- V – Anexo de Metas Fiscais;
- VI – Quadro Demonstrativo da Dívida Pública Fiscal Líquida;
- VII – Quadro Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos;
- VIII – Quadro Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

IX – Anexo de Riscos Fiscais;

X – Critérios e Premissas e Cálculo da Despesa;

**Art. 43** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

*João Alves Fernandes*  
Prefeito Municipal